



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Segunda-Feira, 11 de Dezembro de 2023 - Edição nº 395

SUMÁRIO

- ANUÊNCIA EXPRESSA DO NOTIFICADO.
- DECLARAÇÃO.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: CF22795A12-38812EC188-B903A4876C-1DE7F7D55D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****ANUÊNCIA EXPRESSA DO NOTIFICADO**

O **MUNICÍPIO DE TREMEDAL**, pessoa de direito público interno, CNPJ nº 14.243.463/0001-99, com sede na Cidade de mesmo nome, Rua Leonel Pereira, n. 10, centro – Tremedal - Bahia, por seu Prefeito **JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 1025179, SSP/BA, inscrito no CPF nº 186.662.595-04, residente e domiciliado na Fazenda Nova Jerusalém, Município de Tremedal - BA - 45170-000, manifesto **ANUÊNCIA EXPRESSA** ao procedimento de Regularização do imóvel localizado na Rua José Ferreira Rocha, imóvel que encontra-se próximo ao centro de Abastecimento da Embasa, nos termos da Lei Federal nº 6015/1973, Art. 195-A, Inc. IV.

Declaro, ainda, na qualidade de confrontante, que não há prejuízos nos limites tabulares em meu imóvel.

O município está interessado na respectiva regularização e que o imóvel descrito acima, confina com Ruas do próprio município, sendo assim, manifesto **EXPRESSAMENTE A ANUÊNCIA** para prosseguimento do feito.

Tremedal-Bahia, 11 de dezembro de 2023.

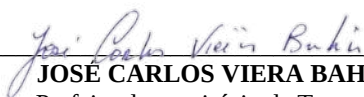

JOSÉ CARLOS VIERA BAHIA
Prefeito do município de Tremedal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****DECLARAÇÃO**

Eu, **JOSÉ CARLOS VIERA BAHIA**, inscrito no RG sob o nº 12.847.896-91, portador do CPF sob o nº 026.860.215-86, Prefeito do município de Tremedal, Declaro, para fins da Lei 6015/1973, Art. 195-A, IV, que o parcelamento do solo na área constante na planta abaixo, encontra-se devidamente implantada, além de não possuir registro imobiliário.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento.

Tremedal-Bahia, 11 de dezembro de 2023.


JOSÉ CARLOS VIERA BAHIA
Prefeito do município de Tremedal

